



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 15 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 58 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 027-A/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 127-A,

de 03 de abril de 2020.

"Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para a prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549 de 18 de março de 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, e ainda o ordenamento de recursos orçamentários para enfrentamento de situações em casos fortuitos e de força maior, especialmente no que diz respeito ao Interesse Público e a Proteção da Saúde da População Valentense,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 119/2020 de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 120/2020 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 122/2020 de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 123/2020 de 23 de março de 2020,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira
15 de Abril de 2020
Ano IV – Nº 58



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 124/2020 de 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 125/2020 de 30 de março de 2020,

CONSIDERANDO ainda que este Município, mesmo tomadas todas as medidas de combate à disseminação do vírus poderá, nas próximas semanas, ter contabilizado casos de disseminação comunitária e contágio do COVID-19 que demandam a alocação de Recursos Financeiros e Recursos Humanos para seu enfrentamento e tratamento pelo Sistema de Saúde deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Declarar **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito em todo o território do Município de Valente – Estado da Bahia.

§ 1º. Ficam mantidas as disposições constantes nos Decretos Municipais 118/2020; 119/2020; 120/2020; 122/2020; 123/2020; 124/2020 e 125/2020.

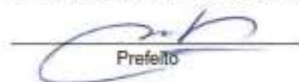
Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará solicitação à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, para reconhecimento do estado de Calamidade Pública para fins do disposto no Artigo 65 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 03 de abril de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL



ALBA
ASSOCIAÇÃO LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

11

SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA,
15 DE ABRIL DE 2020

ANO V
Nº 58 (78)

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Valente, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2097 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Valente, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Valente, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2098 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Novo Horizonte, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.192/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Novo Horizonte, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.192/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2099 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio do Pires, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Rio do Pires, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2100 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São José do Jacuípe, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.194/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de São José do Jacuípe, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.194/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2101 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ruy Barbosa, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.205/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: